

NOTÁRIA: Isabel Leão	
LIV. 316	FLS. 1
DOC.	FLS.

FIAP – FEDERAÇÃO IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE PSICOLOGIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ATIVIDADE, FINS DA ASSOCIAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1.º

Denominação

1. É criada a Federação Ibero-Americana de Associações de Psicologia, com a designação “FIAP – Federação Ibero-Americana de Associações de Psicologia”, sem fins lucrativos, regendo-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pela lei portuguesa aplicável.
2. A FIAP constitui-se nos termos dos artigos 167.º e seguintes do Código Civil Português.

Artigo 2.º

Sede

1. A FIAP tem a sua sede na Ordem dos Psicólogos Portugueses, sita na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 19D, em Lisboa.
2. Podem ser criadas delegações, representações ou escritórios da FIAP ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado conveniente para cumprimento do seu objeto, nomeadamente nas cidades onde as associações fundadoras têm sede, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo 3.º

Definições

Para os efeitos decorrentes dos presentes Estatutos, devem entender-se:

- a) *Associação* – Uma organização nacional de psicólogos, uma federação nacional de associações de psicólogos ou, uma organização de âmbito ibero-americano, em cujo objetivo se compreende a promoção da aplicação da psicologia, seu estatuto científico, profissional e associativo dos psicólogos;
- b) *Associação-Membro* – As Associações que compõem a FIAP;
- c) *Associado-Membro de Honra* – As associações descritas no n.º 1 do artigo 9.º.
- d) *Associado Honorário* – Personalidades ou Organizações cujo contributo seja extremamente relevante para a Psicologia no espaço Ibero-americano;

- e) *Psicólogo* – O profissional que possui, comprovadamente, habilitação superior ao nível da licenciatura, mestrado ou outro, reconhecido pelo Estado e Associação integrante da FIAP;

Artigo 5.º

Fins e Objetivos

1. A FIAP exerce a sua atividade no campo da psicologia.
2. A FIAP tem por objeto o desenvolvimento do conhecimento e práticas psicológicas, o desenvolvimento da profissão nos Estados de origem das Associações-Membro, bem como o desenvolvimento da formação contínua profissional dos psicólogos.
3. Constituem, nomeadamente, objetivos da FIAP:
 - a) Promover a comunicação e cooperação entre as Associações-Membro do espaço ibero-americano, contribuindo para o seu desenvolvimento;
 - b) Promover a criação e implementação de códigos éticos de prática profissional;
 - c) Promover a difusão da psicologia como um meio de melhorar o bem-estar das pessoas;
 - d) Promover o desenvolvimento da psicologia e a sua aplicação, com relevo na formação profissional e estatuto profissional dos psicólogos;
 - e) Defender a psicologia e sua aplicação em qualquer organização ibero-americana ou internacional com a qual os seus membros se relacionem, estabelecendo os requisitos técnicos para a prática da psicologia a nível profissional;
 - f) Apoiar e desenvolver, conjuntamente com as Associações-Membro, os interesses da psicologia e dos psicólogos nos seus países;
 - g) Facilitar a intermediação entre os vários organismos internacionais de psicologia;
 - h) Promover o desenvolvimento da psicologia em todas as suas áreas de intervenção e especificidades, prestando o apoio à coordenação destas atividades;
 - i) Promover e impulsionar a investigação científica;
4. A FIAP, com vista à prossecução dos objetivos enunciados nos números anteriores, pode, nomeadamente, realizar as seguintes tarefas:
 - a) Organizar uma rede de contactos entre as associações e os seus membros;
 - b) Estabelecer relações com organizações nacionais, internacionais e com a Administração Pública, com relevo no espaço Ibero-Americano;
 - c) Difundir informação relativa à psicologia enquanto atividade profissional e ciência, bem como o seu contributo para os direitos humanos;
 - d) Promover a organização regular de conferências e seminários ou outros projetos de interesse para psicólogos e para os cidadãos em geral;

- e) Desenvolver as estruturas necessárias à criação de secções específicas das várias disciplinas científicas e profissionais da psicologia;
- f) Gerir atividades destinadas ao desenvolvimento de trabalhos de investigação.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FIAP pretende ser um participante ativo, com o conhecimento dos seus associados, em mudanças sociais e na promoção da justiça e dos Direitos Humanos, colocando à disposição dos governos e decisores políticos do espaço Ibero-Americano, os recursos da psicologia, nas suas múltiplas potencialidades, nomeadamente na saúde, educação, trabalho, migrações, justiça, paz, pobreza, desenvolvimento económico e social, para a prevenção, resolução dos problemas e promoção da saúde e bem-estar.

Artigo 6.º

Atividades

1. A FIAP pode celebrar convénios, parcerias, protocolos ou outros acordos com entidades no exercício da sua atividade e no âmbito dos seus fins estatutários.
2. A FIAP pode filiar-se, associar-se, aderir ou estabelecer parcerias com outros organismos afins ou complementares.

Artigo 7.º

Regulamentação

1. A FIAP rege-se pelos presentes Estatutos e por Regulamentos Internos que dispõem sobre os procedimentos a adotar no exercício das suas competências estatutárias.
2. A competência para a elaboração de Regulamentos Internos que disciplinem o funcionamento da FIAP pertence à Direção.

Artigo 8.º

Duração

A duração da FIAP é ilimitada.

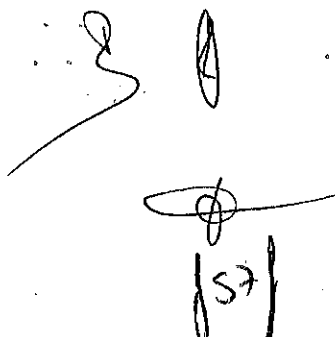
CAPÍTULO II

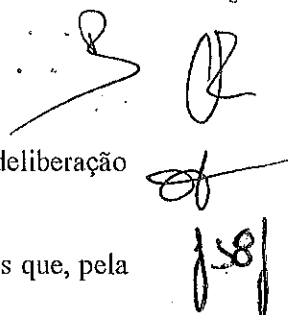
ASSOCIADOS

Artigo 9.º

Associações-Membro

1. São Associações-Membro de Honra da FIAP:
 - a) Federación de Psicólogos de la República de Argentina;

- 
- b) Colegio de Psicólogos de Chile;
 - c) Asociación Colombiana de Facultades de Psicología
 - d) Colegio Oficial de Psicólogos de España;
 - e) Colegio de Psicólogos de Guatemala;
 - f) Consejo Nacional para la Enseñanza e Investigación de Psicología de México;
 - g) Colegio de Psicólogos del Peru;
 - h) Ordem dos Psicólogos Portugueses;
 - i) Federación de Psicólogos de Venezuela.
2. Podem adquirir o grau de Associação-Membro, aquelas Associações que, cumulativamente, preenchem os seguintes critérios:
 - a) O regime jurídico da Associação proponente seja regido por normas que não se afigurem contrárias aos objetivos da FIAP;
 - b) Sejam Associações agregadoras dos profissionais de psicologia no seu Estado de origem no espaço ibero-americano;
 3. As Associações-Membro, apesar da sua admissão, mantêm a sua autonomia e identidade dentro da FIAP.
 4. Nos casos em que para o preenchimento da alínea b) do n.º 2, se verifique a existência de mais do que uma Associação representativa, a FIAP envidará todos os esforços ao seu dispor para a criação de uma Federação, com vista à sua admissão e representação junto da FIAP.
 5. Podem, ainda, adquirir a qualidade de Associação-Membro da FIAP pessoas coletivas, públicas e/ou privadas, cuja atividade se insira nos domínios abrangidos pela FIAP ou em outros com estes relacionados que pretendam aderir à FIAP e que, preferencialmente, sejam comprovadamente entidades reguladoras da profissão de Psicólogo, com caráter associativo e constituídas nos termos da legislação aplicável no seu país de origem.
 6. O Requerimento a solicitar a qualidade Associado-Membro deve ser escrito e ser acompanhado de todos os documentos que comprovem a sua validade legal, detalhando o número e categoria dos seus associados.
 7. A aquisição da qualidade de Associação-Membro, nos casos em que esta não faz parte dos fundadores da FIAP, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 8. Podem ser admitidos como Associados-Membro, as Associações e Federações do espaço Ibero-Americano representativas de uma determinada especialidade da Psicologia.
 9. Fica limitada a admissão como Associado-Membro a uma única entidade por cada área de especialização em determinado território.
 10. Os Associados-Membro ficam obrigados ao pagamento inicial de uma joia e ao pagamento de quotas anuais, cujos montantes são definidos pela Assembleia Geral.

- 
11. Os montantes mencionados nos números anteriores podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
 12. A isenção ou redução do montante da joia poderá ser aplicada aos associados que, pela sua natureza e atividade justifiquem essa medida.
 13. A joia deve ser liquidada no período de um mês após a decisão de admissão do Associado-Membro.

Artigo 10.º

Associados Honorários

1. Os Associados Honorários compreendem-se de entre as pessoas singulares cujo percurso científico e profissional tenha contribuído de forma relevante para a psicologia no espaço ibero-americano.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior podem, igualmente, adquirir a condição de Associado Honorário as personalidades no espaço ibero-americano ou internacional que se tenham destacado em atividades de âmbito social, humanitário que se relacionem com a psicologia.
3. A aquisição da qualidade de associado Honorário efetua-se por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. Os Associados Honorários gozam de isenção do pagamento de joia e das quotas anuais.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS

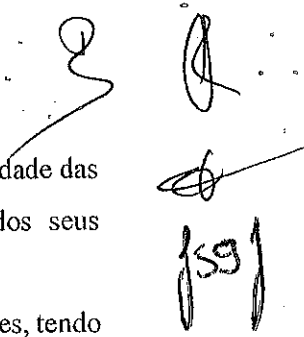
SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º Órgãos Sociais

São órgãos sociais da FIAP:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 12.º Funcionamento das reuniões

- 
1. As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelo respetivo presidente e a validade das respetivas deliberações depende da presença efetiva da maioria simples dos seus membros, salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário.
 2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, salvo quando os presentes Estatutos disponham de forma diferente.
 3. As votações relativas a assuntos de incidência pessoal sobre os respetivos membros, realizam-se por escrutínio secreto.
 4. O escrutínio é, ainda, secreto, nos casos em que uma Associação-Membro assim requeira.
 5. O voto postal não será, em caso algum, aceite.
 6. As deliberações de saída de uma Associação-Membro, de modificação de estatutos e regulamentos financeiros da FIAP, bem como a deliberação relativa à sua dissolução são tomadas com recurso à maioria de dois terços dos votos expressos.

Artigo 13.º

Responsabilidade dos membros dos órgãos

1. Os representantes dos Associados-Membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções
2. Excetuam-se do número anterior, os casos em que o representante do Associado-Membro não tenha estado presente quando a deliberação tenha sido tomada ou, ainda, nos casos em que tenha votado contra, consignando em ata o fundamento desse voto.

Artigo 14.º

Atas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais devem ser lavradas atas assinadas por todos os representantes dos Associados-Membros presentes.

Artigo 15.º

Eleição dos órgãos sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos, e manter-se-ão em funções até à eleição dos seus substitutos.
2. As eleições realizam-se com base em listas a apresentar por um mínimo de três associados para cada um dos órgãos sociais.
3. É competência dos Associados-Membro designar a pessoa singular que se assume como seu representante no exercício do cargo.
4. Nos casos dispostos no número anterior, em que o Associado-Membro aponta um seu dirigente para o representar, deixando a pessoa singular de exercer as funções para as

quais foi eleito, tem o Associado-Membro o direito de designar outra pessoa singular que substitua aquela.

5. Nenhuma pessoa singular pode exercer, simultaneamente, funções em mais de um órgão social da FIAP.

Artigo 16.º

Destituição de membros dos órgãos

1. Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos quando se verifique violação grave das obrigações que lhes competem, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos, nomeadamente no caso de manifesta falta de zelo no desempenho das respetivas funções.
2. A destituição pode ocorrer apenas através de deliberação da assembleia geral.
3. Havendo lugar à destituição, a Assembleia Geral deve deliberar adicionalmente sobre o preenchimento do cargo ou cargos deixados vagos até à realização das novas eleições.
4. Os casos em que um Associado-Membro seja excluído implica, automaticamente, a destituição da pessoa singular que haja sido designada para a representar.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17.º

Composição, mesa e representação

1. A assembleia geral é composta por um representante de cada um dos associados, sendo dirigida por uma mesa composta por um Presidente e dois Secretários.
2. As deliberações da assembleia geral são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
3. Os dois secretários da mesa são eleitos pela assembleia geral de entre os seus membros.
4. O primeiro secretario de mesa, substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Artigo 18.º

Competências

1. A assembleia geral tem as competências definidas por lei e pelos presentes estatutos, designadamente:
 - a) Eleger e destituir, por escrutínio secreto, os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal;

- b) Deliberar sobre alterações dos estatutos, bem como velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver casos omissos;
- c) Apreciar e votar o relatório de atividades e as contas da direção do ano findo e o programa de atividades e orçamento para o ano em curso;
- d) O relatório de contas a que alude a alínea anterior deve conter o saldo existente entre o período analisado, com expressão do montante dólares (USD) devendo, igualmente, ser apresentada um resumo de todas as contas da FIAP e dos seus saldos e responsabilidades.
- e) Os relatórios mencionados na alínea c) devem ser remetidos às Associações-Membro em período anterior a sessenta dias da data da realização da assembleia geral.
- f) O programa de atividades mencionado na alínea c) deve mencionar as perspectivas de realização de acordos e parcerias com entidades externas, sejam elas organizações internacionais ou associações que, sob proposta da direção se considerem oportunas para a realização dos fins da FIAP;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos da FIAP, nomeadamente sobre o funcionamento dos órgãos sociais e do processo eleitoral, bem como de admissão de associados;
- h) Atribuir a qualidade de associado honorário às pessoas singulares ou coletivas que considere merecedoras de tal distinção, por proposta da direção;
- i) Alterar os montantes que constituem as joias e anuidades, sob proposta da direção;
- j) Deliberar sobre a constituição de divisões ou grupos de trabalho em áreas estratégicas para a FIAP, bem como a sua dotação e controlo orçamental;
- k) Deliberar sobre a criação de divisões e secções profissionais, bem como sobre a aprovação dos seus Regulamentos Gerais, mediante relatório detalhado apresentado pela direção;
- l) Deliberar sobre os investimentos a realizar com os bens próprios da FIAP;
- m) Autorizar a venda de bens imóveis, se existentes;
- n) Deliberar sobre a isenção ou redução do montante da joia, sob proposta da direção;
- o) Deliberar sobre a filiação, associação ou adesão a organismos afins, nacionais ou estrangeiros, sob proposta da direção;
- p) Deliberar e discutir os assuntos propostos pela direção;
- q) Deliberar moções de censura apresentadas à direção;
- r) Aprovação das atas das assembleias gerais;
- s) Deliberar sobre a extinção da FIAP, nos termos do artigo 38.º.
2. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
- a) Convocar as reuniões, designando a ordem do dia, a data, o local e a hora da sua realização;
- b) Dirigir a assembleia e manter o regular andamento dos trabalhos, de acordo com a ordem de trabalhos constante da convocatória;
- c) Assinar as atas com os secretários;

JSmf

- d) Presidir aos atos eleitorais e verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à assembleia geral.

Artigo 19.º

Reuniões

1. A assembleia geral reúne, ordinariamente, durante o primeiro trimestre de cada ano civil, designadamente, para exercer as atribuições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º, e de dois em dois anos, na mesma data, para a eleição da direção e dos restantes órgãos sociais.
2. A assembleia geral pode reunir, extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, ou por requerimento expresso de, pelo menos, um terço dos associados fundadores ou metade dos associados, ou por solicitação da direção ou do conselho fiscal da FIAP.
3. As convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por correio eletrónico registado com notificação de entrega, enviado a todos os associados, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedidas com a antecedência mínima de sessenta dias, para as assembleias ordinárias, e de trinta dias, para as assembleias extraordinárias.
4. A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes, cumulativamente, a maioria simples do número de associados fundadores e a maioria simples do número total de possíveis votos.
5. Não se iniciando a reunião da assembleia geral pelo motivo indicado no ponto anterior, a mesma realizar-se-á, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de presenças.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos.
7. Não é permitido o voto por correspondência.


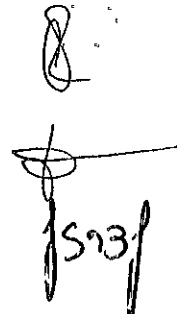
SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 20.º

Composição


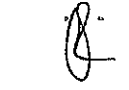

1. A direção da FIAP é composta por um presidente, um vice-presidente, e um mínimo de um vogal eleito em lista conjunta de entre os associados.
2. Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da direção, bem como representar a FIAP.
3. A direção distribuirá as diferentes competências entre os seus membros.

- 
- 
4. Caso se mostre necessário, a direção pode constituir uma direção executiva que assegura a gestão corrente da FIAP.
 5. Os poderes da direção executiva, se existente, são aprovados pela direção através de regulamento expressamente elaborado para o efeito.
 6. São precisos quatro dos membros da direção para que esta possa deliberar sobre qualquer assunto que corresponda ao exercício de uma competência sua, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.
 7. Em caso de empate, o presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 21.º

Competências

1. Compete à direção:
 - a) Propor a admissão e exclusão de associados;
 - b) Propor à assembleia geral o montante das joias e anuidades a pagar pelos associados;
 - c) Elaborar e apresentar à assembleia geral os relatórios de atividades e de contas do exercício, bem como o programa de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - d) Administrar e gerir os bens e fundos da FIAP e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - e) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - f) Elaborar os regulamentos internos que considere convenientes;
 - g) Alienar bens móveis da associação, com parecer favorável do conselho fiscal, e bens imóveis, depois da autorização da assembleia geral;
 - h) Aceitar donativos, subscrições e legados;
 - i) Decidir a posição oficial da FIAP relativamente aos assuntos de interesse profissional;
 - j) Apresentar estudos e informações quando lhe sejam requeridos, assessorando os órgãos dos Estados e outras Entidades públicas ou privadas, podendo para tanto a Direção designar Comissões de Trabalho, ou proceder à designação dos psicólogos que considere relevantes para preparar os estudos ou informações solicitadas;
 - k) Organizar eventos culturais, profissionais e sociais.
 - l) Delegar parte das suas competências, devidamente especificadas, em algum ou alguns dos associados da FIAP;
 - m) Exercer a ação disciplinar sobre os representantes e ou Associados-Membros e trabalhadores da FIAP, nos termos do regulamento disciplinar a elaborar pela direção e a aprovar em assembleia geral;
 - n) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei e pelos estatutos.
2. Compete ao presidente:

- 
- 
- 
- a) Representar a FIAP, em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a atividade da FIAP de acordo com os fins definidos nos presentes estatutos;
 - c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
 - d) Representar os interesses da FIAP junto de entidades públicas e privadas;
 - e) Designar os representantes da FIAP em organismos, comissões, encontros e congressos, quando tal se verifique oportuno;
3. A direção deve disponibilizar uma sumula das deliberações decorrentes das suas reuniões à assembleia-geral e às Associações-Membro.
 4. Para que a FIAP fique obrigada é necessário que os respectivos documentos sejam assinados, pelo menos, por dois membros da direção, um das quais deve ser obrigatoriamente o presidente ou, na sua falta ou impedimento, o vice-presidente.
 5. A direção pode, porém, constituir mandatário para a prática de determinados atos, devendo fixar com precisão o âmbito e temporalidade dos poderes conferidos.

Artigo 22.º

Perda de mandato

1. Os membros da direção perdem o mandato:
 - a) Em caso de destituição pela assembleia geral;
 - b) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções;
 - c) No caso de impedimento permanente declarado e justificado pela direção.
2. Ocorrendo qualquer vaga na direção, é a mesma provida por cooptação e ratificação na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que se lhe seguir.
3. A vacatura da presidência da direção ou da maioria dos lugares deste órgão determinará automaticamente novo ato eleitoral, a ter lugar nos noventa dias subsequentes à sua ocorrência.

Artigo 23.º

Reuniões

1. A direção reúne trimestralmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. Em caso justificado, os membros da direção podem tomar parte da reunião através de videoconferência ou outro meio adequado à sua plena participação, fazendo-se menção na ata da reunião da forma de participação.
3. As deliberações da direção são tomadas por maioria dos votos dos membros participantes, tendo o presidente voto de qualidade.
4. Todas as deliberações da direção serão registadas em ata.

Artigo 24.º

Deveres anuais

1. A direção deve apresentar ao conselho fiscal e à assembleia geral, até trinta e um de março de cada ano, um relatório da atividade da FIAP, bem como o balanço e contas do exercício do ano anterior.
2. A direção deve ainda proceder anualmente ao inventário do património da FIAP e submetê-lo aos órgãos sociais referidos no número anterior.

Artigo 25.º

Conselho consultivo

1. A direção da FIAP pode, caso o entenda, constituir conselhos consultivos, formados por personalidades de reconhecido mérito técnico e científico, em número e forma de designação ou escolha a fixar em regulamento interno.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direção deve estabelecer desde logo a estimativa orçamental que venha a representar o conselho consultivo, informando disso a assembleia geral e as Associações-Membro.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º

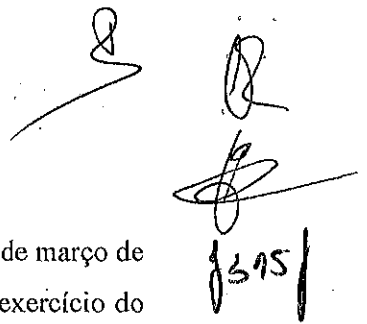
Composição

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos em assembleia geral, em lista conjunta de entre os associados.
2. O conselho fiscal, pode ser coadjuvado por revisor oficial de contas que assessorará o Conselho em todas as suas funções estatutárias e legais.

Artigo 27.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:
 - a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas, sobre o orçamento e plano de atividades apresentados anualmente pela direção, bem como sobre todos os assuntos que esta lhe submeta;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da FIAP sempre, sempre que o julgue conveniente ou quando para tal seja solicitado por um dos outros órgãos;



- c) Verificar se a aplicação do património da FIAP se realizou de harmonia com os fins estatutários;
- d) Examinar o inventário do património da FIAP;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral quando o julgue conveniente.
2. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas, quando exista, têm o direito de examinar os livros e documentos de escrituração, os quais lhes serão facultados pela direção sempre que pedidos.

Artigo 28.º

Reuniões

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e as suas deliberações são tomadas por maioria.
2. Em caso justificado, os membros do conselho fiscal podem tomar parte da reunião através de videoconferência ou outro meio adequado à sua plena participação, fazendo-se menção na ata da reunião da forma de participação.
3. O conselho fiscal pode solicitar à direção quaisquer elementos que considere necessários para o exercício da sua competência, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

CONTRATOS

Artigo 29.º

Contratos

1. A FIAP, com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebrará acordos com os associados ou terceiros, a fim de assegurar que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que careça para a prossecução dos fins associativos.
2. Os contratos e convénios celebrados pela FIAP com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.
3. A FIAP utilizará os edifícios e outras infraestruturas indispensáveis ao seu normal funcionamento que sejam postos à sua disposição, nos termos dos respetivos convénios.

SECÇÃO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º

Receitas

Constituem receitas da FIAP:

- a) As joias e quotas pagas pelos associados, bem como os donativos financeiros ou em espécie, periódicos ou extraordinários que estes entendam ou contratem fazer-lhe;
- b) O produto resultante dos serviços prestados, designadamente a quota-parte do montante relativo à inscrição em eventos ou ações de formação promovidas pela FIAP;
- c) As subvenções ou subsídios que lhe sejam concedidos pelos Estados dos associados fundadores, por organizações internacionais ou por outras pessoas coletivas, com vista à realização dos seus fins estatutários;
- d) As doações que venham a ser feitas à FIAP e as heranças de que seja beneficiária;
- e) Os financiamentos que venham a ser obtidos junto de quaisquer entidades, públicas e privadas, para a realização de projetos específicos de investigação ou ações de formação;
- f) O resultado da venda de publicas e da publicidade nelas inserida;
- g) Os juros e os rendimentos dos bens e atividades da FIAP;
- h) O produto da alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- i) Quaisquer outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

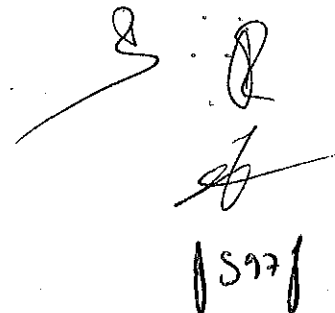
Artigo 31.º

Quotas

1. O montante das quotas a pagar pelos associados é estabelecido em tabela aprovada em assembleia-geral, sob proposta da direção.
2. A quota anual vence-se a 31 de dezembro do ano anterior.
3. A quota é liquidada anualmente ou de modo diverso, desde que previamente estabelecido pela assembleia geral sob proposta da direção.
4. O montante da quota anual deve ser comunicado com a máxima antecedência possível.
5. As Associações-Membro que não tenham as quotas em dia na data de envio da convocatória da assembleia geral perdem o direito a voto.
6. Os Associados poderão, voluntariamente, pagar quotas suplementares, com vista ao reforço da atividade associativa.
7. A FIAP pode, em assembleia geral sob proposta da direção, promover o pagamento de quotas suplementares com vista a despesas decorrentes de trabalhos especiais.

Artigo 32.º

Redução e Modificação de Quotas



Handwritten signature and date '15/7/1' in the top right corner.

1. A assembleia geral pode decidir sobre a concessão de uma redução do montante das quotas por um período máximo de dois anos.
2. Em circunstâncias especiais, e devidamente comprovadas, a assembleia geral, pode reduzir o montante da quota a liquidar.
3. A modificação do montante da quota produz efeitos no dia 1 de janeiro do ano seguinte à assembleia geral que deliberou a modificação do montante da quota anual.

Artigo 33.º

Despesas

As despesas da FIAP são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 34.º

Alteração dos estatutos

1. As alterações dos presentes estatutos só poderão efetuar-se em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
2. As deliberações da assembleia geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas favoravelmente por três quartos dos associados presentes, os quais disporão de um só voto na deliberação sobre esta matéria.
3. As alterações aos estatutos que impliquem a perda de quaisquer direitos ou regalias resultantes da qualidade de Associado-Membro fundador só serão válidas se, além da maioria qualificada referida no número anterior, forem tomadas favoravelmente por quatro quintos dos associados fundadores.

Artigo 35.º

Funcionamento da assembleia

1. Para efeitos do presente capítulo, a assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória quando estejam representados dois terços dos associados.
2. Em segunda convocatória, a qual não se verificará antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, a assembleia geral pode deliberar com qualquer número de associados.

Artigo 36.º

Interpretação e resolução de litígios

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e execução dos presentes estatutos são resolvidas por deliberação da assembleia geral.
2. Todos os litígios surgidos entre associados a propósito da interpretação ou aplicação dos presentes estatutos, ou dos regulamentos elaborados nos termos neles previstos, são resolvidos por recurso à arbitragem, com expressa renúncia dos associados à propositura de ações em tribunal ordinário.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CAPÍTULO VI INSTALAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 37.º

Instalação

1. Não se aplica o disposto no artigo 15.º dos presentes Estatutos para a definição da Comissão Instaladora que fica automaticamente nomeada no ato de Constituição da FIAP.
2. A Comissão Instaladora convoca eleições em um prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data da constituição da FIAP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo para a convocação de eleições pode ser prorrogado por igual período e por uma única vez, por deliberação unânime dos fundadores.

Artigo 38.º

Extinção

1. A FIAP extingue-se por:
 - a) Deliberação, tomada por maioria de quatro quintos, do número total de Associados-Membros;
 - b) Decisão judicial que declare a sua insolvência.
2. A deliberação que decidir a extinção da FIAP inclui obrigatoriamente o destino a dar aos bens da associação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Nômina, Isabel Leal